



LEI Nº 6.589 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

PUBLICADO
D. Oficial Nº 918
Data: 14 / 11 / 14

Autoriza o Poder Executivo a promover Cessão de Uso, a título gratuito, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, referentes ao Terminal de Ônibus e ao Centro Cultural, ambos localizados no Residencial Jacinta Andrade, ao Município de Teresina - PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover Cessão de Uso, a título gratuito, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, quais sejam, o Terminal de Ônibus e o Centro Cultural, ambos localizados no Residencial Jacinta Andrade, ao Município de Teresina - PI.

Art. 2º Os bens referidos no artigo 1º, desta Lei, ficarão sob a gestão do Município de Teresina - PI e à disposição da sociedade piauiense, especialmente destinados ao lazer da comunidade que reside no Residencial Jacinta Andrade, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venham a ser utilizados em finalidade diversa da prevista.

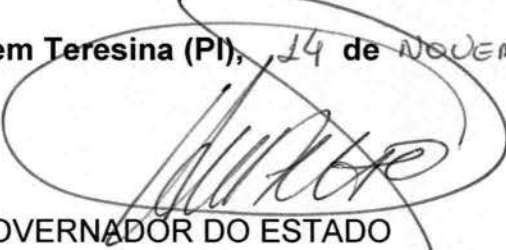
Parágrafo Único. A Cessão de Uso terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Os direitos e deveres relativos aos imóveis referenciados deverão ser objeto de um contrato específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, **oportuno tempore**, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, a Cessão de Uso de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de NOVEMBRO de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO